



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 948 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20461194/2001 – 4.408, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, com sede à Rodovia Anicuns/Americano do Brasil, Km 6, Zona Rural, no município de Anicuns, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.783.009/0001-41, por 12(doze) anos o uso das águas do Rio das Pedras, localizado na Fazenda Santa Maria, no município de Itaberai, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 267/2002 – GAB, de 13 de Março de 2002, renovada por esta, de acordo com processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO JOSÉ MACENA DA SILVA, CREA-PE Nº 19781/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Apresentar mensalmente o relatório de vazões de saída do barramento, medidas diariamente nos meses de julho a outubro, durante a vigência da outorga;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 27.000 m³ (vinte e sete mil metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P. 4009), além de regularizar a vazão à jusante, através de descarga de fundo tipo monje, do Rio das Pedras;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 28 dias do mês Setembro de 2007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS